TERMO DE CONTRATO Nº 123/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.017/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025, QUE FAZEM ENTRE SI **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO** E A **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, com sede na Av. da Liberdade, s/n - Centro, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28.930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, o Sr. Maycon Victorino Cardoso, portador da matrícula funcional nº 56.066, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº*. 02.913.444/0016-20., *sediado(a) na* Rua Miguel de Cervantes, nº 215, Sala 02, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ– CEP: 25.225.762, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) pelo Sr.* FLÁVIO JANDOSO NAVARRO, tendo em vista o que consta no Processo nº 6565/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº* **90.017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de **Combustível (gasolina comum e diesel S10), com disponibilização de bomba e tanque com Sistema de controle de estoque, em regime de COMODATO.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Digitalizado com CamScanner

ITEM	DESCRIÇÃO	Percentual médio de desconto	Combustível	Litragem contratada
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBA E TANQUE, EM REGIME DE COMODATO, E SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	3,60%	Gasolina	420,000 (L)
			Diesel	636,000(L)

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados.da assinatura deste termo.

O presente contratato poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociaçãocom o contratado.

Digitalizado com CamScanner

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaraçãode inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado conforme o art. 122 da Lei 14.133/21, desde que seja de 30% (trinta por cento) e previamente comunicada e autorizada pela Administração Pública sendo, mediante comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade técnica da(s) empresa(s) subcontratada(s).

A Contratada continuará integralmente responsável pela fiel execução do Contrato, inclusive quanto à qualidade do combustível fornecido, à regularidade da instalação e manutenção do sistema de abastecimento, bem como ao cumprimento das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

A subcontratação não exime a contratada principal de responder perante a Administração por quaisquer falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais, cabendo a esta adotar as medidas legais cabíveis em caso de irregularidades

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor estimado da contratação é de R$ 6.232.144,32 (seis milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e da variação dos preços unitários dos combustíveis, consubstanciado na Tabela da ANP (Agência Nacional, do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

Digitalizado com CamScanner

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/10/2025.

Os parâmetros para reajuste dos preços dos combustíveis fornecidos no âmbito deste contrato devem observar a Tabela de Preços Médios Semanais divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Tal tabela, de ampla divulgação pública, representa a média ponderada dos preços praticados no mercado regional, servindo como referência oficial e atualizada para contratos dessa natureza.

Dessa forma, eventuais reajustes de preços durante a vigência contratual deverão estar estritamente alinhados aos valores praticados no mercado, conforme registrado na Tabela ANP correspondente à semana de fornecimento e à localidade pactuada. Essa sistemática garante transparência, equilíbrio econômico-financeiro do contrato e adequação aos princípios da legalidade e da economicidade, fundamentais à Administração Pública.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante além daquelas previstas em termo de referência ANEXO I do Edital:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento

Digitalizado com CamScanner

para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por qualsquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da CONTRATADA além daquelas previstas em termo de referência ANEXO I do Edital: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Digitalizado com CamScanner

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Digitalizado com CamScanner

g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

l. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv **Multa:**

i. Multa:

1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
2. Para as infrações previstas nos itens a, d, e, f, g, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
3. Para as infrações previstas nos itens b, c, h, i, j, k a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Digitalizado com CamScanner

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Digitalizado com CamScanner

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Mobilidade Urbana:**

04.122.0001.2.003
647 - 3.3.90.00.00.00

- **Fundo Municipal de Saúde:**

Digitalizado com CamScanner

05.001.003.10.122.0001.2003
3.3.90.30.00.00
768

- **Fundo Municipal de Educação:**

18.001.002. 12.361.0018.2.075 – Manutenção do Ensino Fundamental – FICHA 450 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo)

. 18.001.002. 12.365.0018.2.076 – Manutenção da Educação Infantil – Creche – FICHA 615 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo)

. 18.001.002. 12.365.0018.2.077 – Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola – FICHA 617 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo)

. 18.001.002. 12.366.0018.2.078 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – FICHA 619 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo)

. 18.001.002. 12.361.0018.2.003 – Manutenção e Operacionalização da Unidade – FICHA 608 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo)

- **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**:

001.08.122.0001.2003
3.3.90.00.00.00
3.3.90.30.01.00
1.501.0
Ficha: 322

001.08.122.0001.2003
3.3.90.00.00.00
3.3.90.30.01.00
1.501.0
Ficha: 323

- **Fundo Municipal de Ambiente e Saneamento**:

Fonte De Recursos Orçamentários Para O Fornecimento Dos Serviços (Combustível):
Órgão: 09 — Fundo Municipal De Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 001 — Fundo Municipal De Meio Ambiente
Subunidade Orçamentária: 001 — Fundo Municipal De Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 04.122.0001.2.003 — Manutenção E Operacionalização Da Unidade
Elemento De Despesa: 3.3.90.00.00.00 — Aplicações Diretas
Fonte: 784

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

Digitalizado com CamScanner

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COM RELAÇÃO A LGPD

As partes deverão cumprir o determinado no Decreto Municipal nº 4.183/2025 e na Lei nº 13.709,

Digitalizado com CamScanner

de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa- fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atenderprontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informaçõesacerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca Judiciária de Arraial do Cabo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arraial do Cabo, 03 de novembro de 2025

Maycon Victorino Cardoso

Representante legal do CONTRATANTE

FLAVIO JANDOSO NAVARRO:27144450808

Assinado de forma digital por FLAVIO JANDOSO NAVARRO:27144450808
Dados: 2025.11.03 16:54:58 -03'00'

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

FLÁVIO JANDOSO NAVARRO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Eldrig Almeida de Souza. MATRICULA: 65274. CPF: 085.219.157-05

2- Leonardo Magalhães Teixeira. Matrícula: 56713
CPF: 144.510.247-14

Digitalizado com CamScanner

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada em Fornecimento de **Combustível (gasolina comum e diesel S10), com disponibilização de bomba e tanque, em regime de COMODATO, e sistema de controle de estoque,** para abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, com a finalidade de garantir o adequado funcionamento das atividades e serviços públicos, com especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos e nos requisitos de contratação descritos no Estudo Técnico Preliminar.

1.2 QUADRO DESCRITIVO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO:

Registro de Preço de Aquisição de Combustível com disponibilidade de duas bombas e dois tanques, em regime de comodato, e de sistema de monitoramento de estoque, visando atender a frota de veículos do município de Arraial do Cabo/RJ.					
Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quant. Total	Valor Unitário R$/L	Valor Total R$/L
1	Gasolina Comum	L	534.337	R$ [redacted]	R$ [redacted]
2	Diesel S10	L	794.004	R$ [redacted]	R$ [redacted]
				Valor Total Estimado	**R$** [redacted]

Digitalizado com CamScanner

1.3 DA CLASSIFICAÇÃO

1.3.1 O objeto da contratação é caracterizado como comum, pois possui padrão de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 29 c/c art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 86 do Decreto Municipal nº 4.121/2024;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o enquadramento dos bens comuns nas categorias de qualidade comum e não de luxo, conforme o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1 O prazo de vigência do Contrato será por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/ 2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos por até 10 (dez) anos de acordo dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.5.1 Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar que antecede este documento, a litragem estimada baseada no contrato anterior para o presente processo é:

Secretaria de Mobilidade Urbana				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1	Gasolina Comum	L	22.256,25	267.075
2	Diesel S10	L	24.615,15	295.381,80

Digitalizado com CamScanner

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD Mensal	QTD ANUAL
1	Gasolina Comum	L	8.521,87	102.262,44
2	Diesel S10	L	29.051,87	348.622,50

Secretaria de Ambiente e Saneamento				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD Mensal	QTD ANUAL
1	Gasolina Comum	LT	3.750	45.000
2	Diesel S10	LT	3.750	45.000

Fundo Municipal de Saúde				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD Mensal	QTD ANUAL
1	Gasolina Comum	LT	7.500	90.000
2	Diesel S10	LT	6.250	75.000

Secretaria de Desenvolvimento Social				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD Mensal	QTD ANUAL
1	Gasolina Comum	LT	2.500	30.000
2	Diesel S10	LT	2.500	30.000

1.6 ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.6.1 **O prazo de vigência** – 12 meses.

1.6.2 Mínimo da Ata – R$[redacted] (20% do máximo da ata).

1.6.3 Estima-se uma margem mínima de 20% sobre a quantidade total prevista, o qual corresponde, em média, dois a três meses de fornecimento de combustível. Tal estimativa fundamenta-se na variação do consumo observada em meses com maior demanda, conforme demonstrado a partir da página 12 deste processo, no anexo ao Documento de Oficialização da Demanda (DOD), o qual apresenta guias de abastecimento representativas da realidade do Município.

1.6.4 **Máximo da Ata** – R$[redacted] (100% da ata).

1.6.5 A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto

Digitalizado com CamScanner

Federal nº 11.462/2023, observando se as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.6.6 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e regerá as futuras contratações que poderão ser realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, por meio de solicitações específicas e emissão dos respectivos empenhos.

1.6.7 A existência da Ata não implica obrigação de contratação imediata ou total por parte da Administração, constituindo-se em instrumento de previsão e organização do fornecimento, conforme as demandas surgirem, dentro do prazo de sua validade.

1.6.8 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços resultante deste Termo de Referência terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. No entanto, fica estabelecida a possibilidade de encerramento antecipado dos referidos contratos, mediante a conclusão dos processos licitatórios correlatos atualmente em tramitação, conforme descrito a seguir:

a) O Processo nº 4889/2024, referente à contratação de empresa especializada na gestão de frotas, que atenderá exclusivamente os veículos pertencentes ao patrimônio do órgão;

b) O processo licitatório em fase de planejamento, destinado à locação de veículos com fornecimento de combustível.

1.6.9 Considerando que o Processo nº 4889/2024 abrangerá apenas os veículos patrimoniados, a quantidade de combustível a ser adquirida por meio do presente processo será ajustada, de modo a contemplar unicamente os veículos locados, até que o processo de locação de veículos com combustível esteja em fase de execução contratual.

1.6.10 Sendo assim, torna-se essa hipótese cláusula resolutiva que poderá prever o fim antecipado do contrato, caso seja concluído o trâmite licitatório dos processos correlatos supracitados.

1.6.11 Além disso, a contratada será devidamente notificada com antecedência mínima de um mês sobre o término antecipado em decorrência da celebração do contrato

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

contratações públicas, permitindo que diferentes entes públicos se beneficiem de uma contratação vantajosa e já formalizada.

2. DA JUSTIFICATIVA, DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Como citado no ETP, a aquisição de combustível se faz necessária para a continuidade das atividades operacionais de Mobilidade Urbana, atendendo as necessidades de abastecimento de veículos e equipamentos para serviços essenciais, como saúde, educação, segurança, limpeza pública e outros.

2.2. O fornecimento será realizado conforme as especificações estabelecidas, garantindo a qualidade do combustível, evitando a contaminação e comprometendo a operação dos veículos e equipamentos.

2.3. A adoção de combustíveis de qualidade representa uma solução mais sustentável e econômica em comparação ao uso de combustíveis alternativos ou menos eficientes, eliminando a necessidade de reposições frequentes e reduzindo o impacto ambiental gerado por desperdícios e emissões inadequadas. Além disso, a utilização de combustíveis conforme as normas ambientais e de segurança assegura a qualidade e a eficiência dos veículos e equipamentos utilizados pela Prefeitura, promovendo a sustentabilidade e a saúde dos usuários.

2.4. Dessa forma, a aquisição de combustível visa suprir uma necessidade essencial dos órgãos públicos, garantindo eficiência no fornecimento de energia para veículos e equipamentos, acessibilidade aos serviços essenciais e adequação às demandas de cada setor da administração municipal.

2.5. Considerando que a aquisição de combustível é fundamental para garantir o funcionamento contínuo dos veículos e equipamentos da Prefeitura de Arraial do Cabo, esta contratação se torna essencial para o bom desempenho das atividades dos diversos setores e secretarias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A melhor solução que se propõe diante da necessidade apresentada é aquela que apresenta uma escolha célere e simplificada, que não venha exigir a aquisição de bens ou contratação de outros serviços para completar sua funcionalidade ou para ser iniciada.

3.2. Sendo assim, propõe-se que a solução seja a **"Contratação de empresa especializada em Fornecimento de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, diesel S-10) em 02 (dois) Itens, disponibilizando conjuntamente, em regime de comodato, tanque e bombas, com disponibilidade de sistema eletrônico"**, para suprir as necessidades de abastecimento dos veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de ARRAIAL DO CABO, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações a serem estabelecidos junto ao Termo de Referência e seus respectivos anexos.

3.3. Esta solução caracteriza-se como um bem comum, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, por tanto, deverá ser contratada através

Digitalizado com CamScanner

da modalidade licitatória de **Pregão Eletrônico.** Considerando os princípios da nova Lei de Licitações e os benefícios que o pregão eletrônico oferece, a opção por realizar um pregão com ampla concorrência, sem itens exclusivos e/ou cota reservada, demonstra o compromisso da Administração Pública em buscar a melhor relação custo-benefício e a transparência nos processos de contratação, contribuindo assim para a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

3.4. Compreende-se que poderá ter prejuízo à execução do conjunto do objeto em tela caso haja parcelamento deste em divisão de itens para reserva de cotas exclusivas, assim sendo, afasta-se o dever do cumprimento ao preceituado nos Art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, conforme estabelecido no Inc. III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

3.5. Pelo exposto até o presente, e em análise as possíveis possibilidades de critério de julgamento aplicáveis ao objeto a ser licitado, consideremos o "maior desconto global", haja vista que o preço do produto é extremamente volátil e sujeito a reajustes esporádicos, fatores econômicos ou sazonais ou outros efeitos de mercado, tornando impossível uma contratação com preço pré-definido entre as partes por período pré-definido.

3.6. Ademais, o julgamento pelo maior desconto global vai ao encontro do princípio da eficiência, por racionalizar as análises de exequibilidade e economicidade das propostas ofertadas pelos licitantes, bem como por simplificar a análise da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por ocasião de eventuais alterações qualitativas ou quantitativas do objeto licitado.

3.7. Considerando a possibilidade de a Administração conseguir definir previamente a quantidade a ser consumida anualmente, ainda que com alguma imprecisão, mas o preço a ser acordado só pode ser estabelecido em função do que é atualmente praticado na localidade. Qualquer variação ou reajuste de preço ocorrida durante a vigência do ajuste poderia tornar a execução do contrato inviável para uma das partes e o enriquecimento sem causa da outra.

3.8. Sendo assim, para a presente contratação, propõe-se que o critério de julgamento a ser aplicado é a contratação com base no **"maior desconto sobre a tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo"**. Qualquer reajuste dos combustíveis é quase que imediatamente reproduzido nos preços divulgados pela ANP e, assim, assegura-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

3.9. Em relatório, o fiscal do contrato anterior, afirma que a estimativa de consumo foi um pouco maior que os parâmetros esperados, haja vista que

Digitalizado com CamScanner

no decorrer da execução contratual foi identificado períodos de maior consumo, o que excedeu o pactuado.

3.10. Diante a este cenário, propõe-se a utilização do procedimento auxiliar **Sistema de Registro de Preço** – SRP.

3.11. O SRP possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades deste objeto em paralelo à condução durante a execução.

3.12. A opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, se apresenta como o mais viável, pelas suas características vantajosas para a Administração, como a facultatividade na contratação do objeto licitado, possibilitando a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas ou demandas, com a devida adequação aos recursos ou necessidades disponíveis.

3.13. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às documentações de habilitação e técnica-operacionais a serem definidas no Termo de referência e apresentadas no Edital e seus Anexos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1.1. O kit de equipamentos consignados necessários à execução do objeto será composto de:

Tanque estacionário aéreo - em número de 1 (um) - com capacidade de 15000 litros compreendendo compartimento para armazenamento dos dois tipos de combustíveis de no mínimo 50% **(7500 litros)** a no máximo 60% **(9000 litros)** de acondicionamento de volume.

Bacia de contenção de 16500 litros.

Bomba elétrica vazão de 50 a 75 litros por minuto com contador de litros de 3 dígitos, dupla própria para a medição dos dois combustíveis.

6 metros de mangueira.

2 Bico manual.

Filtro de linha com elemento filtrante de 50 mícras com cúpula em polietileno.

Instalação do filtro e bomba com as conexões inclusas.

Digitalizado com CamScanner

Régua para medição de tanque compatível com as especificações do tanque.

Manutenção de todos os equipamentos em comodato e instalações edificadas no local indicado pela CONTRATANTE.

O fornecimento do equipamento, referido como "kit", será realizado ao Município por meio de contrato de comodato, conforme estabelecido no presente processo de contratação de combustível. Essa modalidade de cessão gratuita visa atender às exigências operacionais relacionadas ao armazenamento e à dispensação adequada do combustível, garantindo maior controle, segurança e eficiência no abastecimento da frota municipal.

4.1.2. Os requisitos mínimos do sistema de controle de estoque e monitoramento:

a) O sistema de abastecimento deverá conter a coleta e o envio automatizado, em tempo real, das informações de abastecimento à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, por meio do sistema que deve ser acessível tanto por plataforma digital quanto por aplicativo, sem restringir o uso a apenas um meio, com acesso restrito mediante credenciais e mecanismos de segurança da informação.

b) O sistema deverá dispor, obrigatoriamente, de dashboard já implementado, com a visualização clara e organizada dos dados coletados, permitindo o acompanhamento e a análise em tempo real das informações.

c) As informações coletadas deverão conter, no mínimo: identificação do veículo abastecido, identificação do motorista do veículo, secretaria ou fundação responsável, quilometragem do veículo, data e hora, tipo de combustível, km percorrido do veículo e volume abastecido.

d) Os relatórios contendo os dados de abastecimento deverão ser disponibilizados em dois formatos obrigatórios:
   i) PDF, para fins de registro oficial, arquivamento e conferência visual;
   ii) XLS ou XLSX, para tratamento e análise de dados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

4.1.3. Das condições mínimas de infraestrutura para operação:

4.1.3.1. Execução de obra civil de pista de concreto em local indicado pela CONTRATANTE, onde será posicionado o kit de abastecimento, caso se apresente necessário para compatibilidade do equipamento em comodato.

4.1.3.2. Canaletas laterais a pista de concreto, a fim de inibir qualquer contato com o combustível ao solo, caso haja algum derramamento de combustível no ato do

Digitalizado com CamScanner

abastecimento das viaturas oficiais, caso a equipamento em comodato não seja compatível com a estrutura disponível;

4.1.3.3. Caixa separadora de água e óleo, onde as canaletas serão interligadas.

4.1.3.4. Limpeza da caixa separadora, sempre que for requisitada pela contratante.

4.1.3.5. Proteção contra intempéries, corrosão e riscos operacionais sobre bombas e tanques, a fim de garantir a segurança elétrica, mecânica e funcional dos equipamentos, conforme exigido pelas normas da ANP, do INMETRO e da ABNT NBR 17505. Deverá garantir a implementação de medidas eficazes de proteção, sendo recomendada, como exemplo a adoção de cobertura técnica ou sistema equivalente, que atenda aos requisitos normativos e preserve a integridade dos equipamentos e funcionários.

4.1.3.6. Sistema de aterramento elétrico completo e funcional dos equipamentos elétricos (bomba, quadro de energia e conexões metálicas) com medições em ohms (máximo permitido: 10 ohms), com laudo técnico e ART de profissional habilitado: De engenheiro eletricista e/ou de segurança, referente à instalação do sistema elétrico e de abastecimento;, conforme exigências da NBR 5410, NBR 5419, NR 10 e demais normativas aplicáveis. Manual técnico dos equipamentos, com certificação do INMETRO e da ANP.

4.1.3.7. Extintores de incêndio instalados conforme a NR 20 e a NBR 12693, com a seguinte composição mínima:

4.1.3.7.1. 2 (duas) unidades de extintor tipo PQS 6 kg, adequado para classes de fogo A, B e C (materiais sólidos, líquidos inflamáveis e equipamentos energizados), ideais para situações de derramamento de combustível e proteção de painéis elétricos;

4.1.3.7.2. 1 (uma) unidade de extintor tipo CO_2 6 kg, indicado para equipamentos elétricos, especialmente para uso junto à bomba elétrica;

4.1.3.7.3. 1 (uma) unidade de extintor tipo AP 10 L (água pressurizada), destinado a combate de incêndios classe A (papel, madeira e materiais combustíveis sólidos), como elemento complementar.

4.1.3.8. A distribuição dos extintores deverá respeitar os limites de alcance estabelecidos pela NBR 12693, sendo a distância máxima entre os equipamentos e os pontos de risco de 15 metros.

Digitalizado com CamScanner

4.1.3.9. Prever e garantir rotas de fuga devidamente sinalizadas, acessíveis e desobstruídas, em conformidade com a NR 20, NBR 15219 e demais normas aplicáveis, assegurando a evacuação rápida e segura de operadores e demais usuários em situações de emergência do local. Além disso, deve haver um plano de emergência específico para o local, contemplando riscos de vazamento, incêndio e exposição a agentes perigosos, bem como treinamento periódico da equipe responsável pela operação.

4.1.4. Elaboração de estudo técnico e responsabilidade ambiental.

4.1.4.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, um estudo técnico de implantação do sistema de abastecimento (equipamentos que serão cedidos em comodato), assinado por profissional habilitado, com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), considerando o Anexo I deste documento, que se refere a planta baixa e elétrica do local.

4.1.4.2. O estudo deverá contemplar a adequação das instalações ao local definido pela contratante, considerando aspectos construtivos, de segurança, ambientais e normativos, com especial atenção à:

4.1.4.2.1. Conformidade com as normas ABNT NBR 17505-1, NBR 5410, NR 20, CONAMA 273/2000 e demais legislações pertinentes.

4.1.4.2.2. Avaliação de risco de impacto ambiental, considerando solo, água, ventilação e impermeabilização.

4.1.4.2.3. Indicação de medidas corretivas ou preventivas, se necessário.

4.1.5. A contratada será também responsável por protocolar e obter junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Arraial do Cabo todas as licenças ou autorizações ambientais cabíveis à atividade, conforme a legislação municipal, estadual ou federal,

Digitalizado com CamScanner

devendo apresentar os comprovantes de requerimento no mesmo prazo de 15 dias.

5. DO MODELO DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. **EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.2.1. A contratada ficará responsável pelo fornecimento contínuo de combustível para os veículos e equipamentos da Prefeitura, conforme os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.2.2. O fornecimento será realizado mediante requisição por Ordem de Fornecimento da Prefeitura, podendo ser de forma eletrônica, conforme a demanda de combustível e as necessidades operacionais.

5.2.3. DA FASE PRÉ-FORNECIMENTO

5.2.3.1. Emitida a Ordem de Início do contrato, a empresa disporá do prazo de até 30 dias para entrega, instalação e implantação de todos os equipamentos elencados no presente termo de referência, bem como para instrução e treinamento dos agentes da administração designados como operadores.

5.2.3.2. À todas as atividades pré-fornecimento serão atribuídas responsabilidade e custo inteiramente à contratada.

5.2.4. DA FASE DE FORNECIMENTO

5.2.4.1. A contratada deverá disponibilizar a entrega do combustível em qualquer dia da semana em horários acordados, conforme solicitado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, dentro do prazo de 5 dias (úteis) visando nunca haver falta de combustível.

5.2.4.2. Na forma da portaria ANP Nº 309, de 27.12.2001, que estabelece as especificações para a comercialização de gasolinas automotivas em todo o território nacional e define obrigações dos agentes econômicos sobre o controle de qualidade do produto, em seu art. 7º define que o Distribuidor deverá certificar a qualidade da gasolina C após a adição obrigatória de álcool etílico anidro, em amostra representativa do produto a ser entregue ao Revendedor

Digitalizado com CamScanner

Varejista, e emitir o Boletim de Conformidade contendo as seguintes características do produto: massa específica e itens especificados da destilação, devidamente assinado pelo responsável técnico das análises laboratoriais efetivadas, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe" .

5.2.5. O não atendimento ao chamado da administração, tanto da fase pré-fornecimento quanto do fornecimento caracterizarão inexecução contratual e sujeitam o contratado às penalidades cabíveis e aplicáveis na forma da lei

5.2.6. A contratada será integralmente responsável pela instalação, manutenção preventiva e corretiva dos tanques, bombas, mangueiras, canaletas, filtros e de todo o sistema de abastecimento, conforme especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis. Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, um cronograma e plano de inspeções e manutenções com validade mínima de 12 (doze) meses, contendo as seguintes obrigações mínimas:

5.2.6.1. Inspeções periódicas nas canaletas de drenagem, bombas, mangueiras e conexões hidráulicas.

5.2.6.2. Verificação e manutenção dos filtros do sistema de abastecimento.

5.2.6.3. Análise de qualidade do combustível fornecido, com laudo, enviado à SEMMU (ao menos 1 vezes por bimestre).

Digitalizado com CamScanner

5.2.6.4. Análise da presença de água nos tanques (mensal).

5.2.6.5. Verificação da integridade e validade dos extintores de incêndio (trimestral).

5.2.7. A contratada será também responsável pela reposição imediata de extintores de incêndio em caso de uso, avaria ou vencimento do prazo de validade, sem ônus para a Administração Pública. Os extintores deverão ser substituídos por

modelos com as mesmas especificações técnicas e com carga certificada conforme as normas do INMETRO e da NBR 12693.

5.2.8. Testes funcionais e verificação do sistema de automação e registro digital dos abastecimentos.

5.2.9. Caso solicitado, realização de análise de solo e/ou de água subterrânea, para monitoramento ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.2.10. Todos os serviços deverão ser documentados e disponibilizados à SEMMU mediante relatórios técnicos com identificação do responsável, quando necessário a ART registrada no CREA.

5.2.11. O objeto trata-se de fornecimento parcelado através de Ordem de Fornecimento.

5.3. ***VISTORIA TÉCNICA***

5.3.1. A empresa deverá realizar vistoria prévia no local onde o combustível será armazenado e nos sistemas de abastecimento, caso considerem necessário para uma melhor avaliação das condições de armazenamento, transporte e adequação dos equipamentos. A realização da vistoria será de inteira responsabilidade da proponente, arcando com os custos envolvidos. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, assume integralmente o risco de uma avaliação menos detalhada, sendo assim necessário uma declaração de pleno conhecimento.

5.3.2. A empresa será a responsável por garantir que todos os requisitos e condições estabelecidas neste Termo de Referência sejam atendidos. Caso a empresa ganhadora decida não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, assumirá um risco inerente ao seu ramo de atividade, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das condições para se eximir de qualquer obrigação contratual ou solicitar revisão dos termos do contrato firmado.

5.3.3. A vistoria prévia deve ser agendada para dia útil em horário comercial, ou seja, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 09h00min às 16h00min. O agendamento deve ser feito

Digitalizado com CamScanner

diretamente com a Secretaria de Mobilidade Urbana por meio de canais oficiais de comunicação.

6. DO MODELO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, conforme modelo previsto, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade do fornecimento.

6.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Digitalizado com CamScanner

6.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço em não conformidade, que poderá ser aceita ou não pela equipe de fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.13. São exemplos de fatores alheios ao controle da CONTRATADA:

6.13.1. Acidentes cuja culpa seja causada por terceiros;

6.13.2. Restrições ao cumprimento dos indicadores provocados por agentes externos (obras, eventos, congestionamentos, veículo estacionado em local proibido, manutenção de vias, na rede elétrica, nos sistemas de fornecimento de água, dentre outros).

6.14. A CONTRATADA será assegurada o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.18.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

6.18.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado conforme o art. 122 da Lei 14.133/21, desde que seja de 30% (trinta por cento) e previamente comunicada e autorizada pela Administração Pública sendo, mediante

Digitalizado com CamScanner

comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade técnica da(s) empresa(s) subcontratada(s).

6.18.1.2. A Contratada continuará integralmente responsável pela fiel execução do Contrato, inclusive quanto à qualidade do combustível fornecido, à regularidade da instalação e manutenção do sistema de abastecimento, bem como ao cumprimento das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

6.18.1.3. A subcontratação não exime a contratada principal de responder perante a Administração por quaisquer falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais, cabendo a esta adotar as medidas legais cabíveis em caso de irregularidades.

6.19. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.20. **DA RESCISÃO**

6.20.1. O Contrato poderá ser rescindido:

6.20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

6.20.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse para a administração.

6.20.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidos a termo no respectivo processo.

6.20.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa nas seguintes situações:

Digitalizado com CamScanner

6.20.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

6.20.3.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

6.20.3.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

6.20.3.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contrato.

6.20.3.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

6.20.3.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

6.20.3.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

6.20.3.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

6.20.4. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. A CONTRATADA terá direito a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

6.20.4.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

6.20.4.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses.

6.20.4.3. repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações outras previstas.

6.20.4.4. atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

6.20.4.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução da obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais

Digitalizado com CamScanner

especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

6.20.5. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados quando houver sofrido e, terá direito: a devolução da garantia; a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e o pagamento do custo a desmobilização, conforme parágrafo 2º do art.138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20.6. A rescisão contratual com fundamento no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 será formalizada por meio do termo de rescisão contratual.

6.20.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

6.20.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.20.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

6.20.7.3. Indenizações e multas.

6.20.8. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados quando houver sofrido e, terá direito: a devolução da garantia; a pagamentos

6.21. **DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.21.1. Não será solicitado Garantia de Execução Contratual.

6.22. **DOS CASOS OMISSOS**

6.22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4121/2024 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

6.23. **DAS ALTERAÇÕES**

Digitalizado com CamScanner

6.23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.24. **DO CONTRATO**

6.24.1. O Município de Arraial do Cabo assinará contrato com a empresa vencedora desta licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expedida pelo órgão CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal da empresa vencedora, desde que por motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

6.24.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, além das penalidades previstas em lei e à imediata perda da garantia da proposta em favor da Administração.

6.24.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do combustível nas condições previstas neste Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com as especificações técnicas e operacionais exigidas. O descumprimento deste prazo ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.24.4. É facultado à Administração, no caso de a convocada não assinar o contrato no prazo estabelecido ou não iniciar o fornecimento conforme previsto, convocar as licitantes

Digitalizado com CamScanner

remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.24.5. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

6.24.6. O fornecimento do combustível deverá ser realizado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, observando-se os requisitos de segurança, transporte, armazenamento e controle de qualidade.

6.24.7. Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e documentação comprobatória, mantidas as demais cláusulas contratuais e garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes casos:

6.24.7.1. Alteração das especificações do objeto por iniciativa da CONTRATANTE;

6.24.7.2. Ocorrência de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade das partes, que altere substancialmente as condições de execução do contrato;

6.24.7.3. Interrupção do fornecimento ou alteração de cronograma, por ordem ou no interesse da CONTRATANTE;

6.24.7.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites legais permitidos;

6.24.7.5. Impedimento de execução por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE;

6.24.7.6. Atraso ou omissão de providências a cargo da CONTRATANTE que impeçam ou retardem a execução do fornecimento, inclusive quanto aos pagamentos previstos.

6.24.8. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser formulado pela CONTRATADA por escrito, devidamente fundamentado, e encaminhado à CONTRATANTE, que poderá acatar ou não as razões apresentadas.

6.24.9. Os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados inadimplemento contratual.

6.24.10. Durante a execução do contrato, todas as providências relativas a transporte, segurança, licenças, autorizações e demais exigências legais ou regulatórias caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Digitalizado com CamScanner

7.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e na legislação vigente.

7.1.2. Assegurar o fornecimento regular e contínuo dos combustíveis conforme as especificações do Termo de Referência e as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos e locais previamente acordados.

7.1.3. Encaminhar, a cada entrega, a respectiva nota fiscal com a discriminação do tipo, volume e valor unitário do combustível fornecido, acompanhada dos documentos de controle de qualidade e aferição volumétrica, quando aplicável.

7.1.4. Garantir que o combustível fornecido atenda aos padrões exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sem qualquer adulteração, sob pena de sanções administrativas e legais.

7.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.1.6. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do combustível, incluindo transporte, carga e descarga, observando os requisitos legais de segurança, saúde, meio ambiente e condições técnicas apropriadas para produtos perigosos.

7.1.7. Utilizar veículos e equipamentos adequados, devidamente licenciados e vistoriados pelos órgãos competentes, para o transporte dos combustíveis.

7.1.8. Manter em dia todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais relativas à execução contratual.

7.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e técnica, incluindo laudos de qualidade dos combustíveis.

7.1.10. Fornecer assistência imediata em caso de entrega com irregularidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

7.1.11. Substituir, às suas expensas, qualquer lote de combustível que apresente inconformidades técnicas ou suspeita de adulteração, independentemente da quantidade.

Digitalizado com CamScanner

7.1.12. Realizar as entregas de forma que não causem danos ou transtornos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos.

7.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, registro atualizado de controle de estoque e entregas realizadas, disponível para auditoria ou fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.14. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, como falta de produto ou problemas logísticos.

7.1.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações ou notificações relativas ao fornecimento.

7.1.16. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, taxas, licenças, seguros e encargos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

7.1.17. Apresentar mensalmente, quando houver vínculo com equipe de apoio ou motoristas para entregas, os comprovantes do recolhimento de FGTS, INSS e demais encargos trabalhistas relacionados à mão de obra utilizada.

7.1.18. Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados, evitando qualquer tipo de responsabilização subsidiária à CONTRATANTE.

7.1.19. Executar as entregas de forma contínua, conforme cronograma e locais indicados pela CONTRATANTE, respeitando as normas legais e administrativas aplicáveis.

7.1.20. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados após a efetiva entrega do combustível, conforme nota fiscal atestada por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.1.21. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos estejam devidamente identificados quanto à origem, tipo e lote, permitindo rastreabilidade e controle de qualidade.

7.1.22. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios detalhados com o histórico de fornecimentos, notas fiscais, certificados de qualidade e informações logísticas.

7.1.23. Disponibilizar número de telefone e/ou meio eletrônico de comunicação que permita contato direto e imediato com a CONTRATADA, inclusive fora do horário comercial, para solução de ocorrências e demandas emergenciais.

Digitalizado com CamScanner

7.1.24. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, sistema de controle e registro de abastecimento, devidamente auditável pela Administração, contendo, no mínimo: data, horário, tipo de combustível, volume abastecido, identificação do veículo e do responsável pelo abastecimento.

7.1.25. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatórios consolidados de abastecimento, bem como disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos fiscais e laudos de qualidade dos combustíveis fornecidos.

7.1.26. Todos os equipamentos cedidos em comodato para viabilizar a execução do contrato deverão estar acompanhados de termo de cessão, manual de operação, plano de manutenção preventiva e garantia de assistência técnica contínua para eventuais reparos ou substituições.

7.1.27. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos periódicos, presenciais ou remotos, voltados aos servidores designados pela Administração, com foco na operação segura dos sistemas de abastecimento, em conformidade com as boas práticas ambientais, de segurança e saúde ocupacional.

7.1.28. Em caso de paralisação ou indisponibilidade dos equipamentos de abastecimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, solução emergencial que assegure a continuidade do fornecimento, sem prejuízo à execução das atividades operacionais da CONTRATANTE.

7.1.29. Será **permitida a subcontratação parcial do objeto contratado** conforme o art. 122 DA Lei 14.133, desde que seja 30% e previamente **comunicada e autorizada pela Administração Pública sendo**, mediante comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade técnica da(s) empresa(s) subcontratada(s).

7.1.30. A empresa contratada continuará **integralmente responsável pela fiel execução do contrato**, inclusive quanto à qualidade do combustível fornecido, à regularidade da instalação e manutenção do sistema de abastecimento (tanques e bombas em comodato), bem como ao cumprimento das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

7.1.31. A subcontratação não exime a contratada principal de responder perante a Administração por qualsquer falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais, cabendo a esta adotar as medidas legais cabíveis em caso de irregularidades.

7.1.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.

Digitalizado com CamScanner

7.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar a entrega e fornecimento do combustível conforme as especificações e diretrizes deste Termo de Referência.

7.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível ou serviços prestados que não atendam às especificações estabelecidas ou que apresentem defeitos de qualidade, transporte ou armazenamento.

7.2.3. Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis à CONTRATADA, caso haja descumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais.

7.2.4. Manifestar-se formalmente em todas as etapas do processo de fornecimento, especialmente em relação ao cumprimento de prazos, qualidade do combustível entregue e ações corretivas necessárias.

7.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que possam ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de garantir o pleno entendimento e execução dos serviços.

7.2.6. Prestar treinamento aos trabalhadores envolvidos na operação do sistema de abastecimento, em conformidade com a NR 20, observando o nível de capacitação exigido para o tipo de atividade e a quantidade mínima de profissionais treinados (três), conforme a capacidade de armazenamento de combustíveis da instalação (acima de 9 m³ até 42 m³).

7.2.7. Exigir que a CONTRATADA cumpra rigorosamente as obrigações contratuais, incluindo a entrega do combustível dentro das especificações e prazos acordados.

7.2.8. Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de fornecimento e entrega do combustível, com registro das falhas identificadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando as devidas providências para as correções.

7.2.9. Notificar a CONTRATADA por escrito, sempre que houver imperfeições ou descumprimentos no processo de fornecimento ou entrega do combustível, estipulando prazos para a correção.

7.2.10. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e qualificação necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, conforme exigido na licitação.

Digitalizado com CamScanner

7.2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de um representante designado para este fim, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.12. O CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA realize os serviços de fornecimento e entrega do combustível de acordo com as normas estabelecidas no contrato.

7.2.13. O CONTRATANTE emitirá o Atestado de Realização dos Serviços mensalmente, com base no Relatório Técnico das atividades realizadas, apresentado pela CONTRATADA, referente à entrega e fornecimento do combustível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. rata-se de licitação de modo de disputa aberto, na modalidade Pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto global sob a tabela ANP.

Digitalizado com CamScanner

8.2. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

8.2.1. A habilitação requisitada será aquela prevista no art. 62 da Lei 14.133/21.

8.2.2. O declarante responderá pela veracidade das Informações prestadas, na forma da lei.

8.2.3. O documento de habilitação será exigido apenas pelo licitante vencedor.

8.2.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.2.5. Se faz necessário certidões CEIS, CNEP e SICAF, TCU, CNJ.

8.3. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.3.1. A habilitação jurídica será verificada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1.1. Documento de identificação oficial do representante legal da empresa.

8.3.1.2. No caso de empresário individual, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

8.3.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência.

8.3.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.4. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

8.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.2. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para o(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já

Digitalizado com CamScanner

homologado pelo juízo competentes e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital.

8.5. **DA REGULARIDADE FISCAL:**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à sede da empresa e, se for o caso, filiais envolvidas na prestação dos serviços.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos das Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Digitalizado com CamScanner

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.6. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.7. Declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

8.5.8. Declaração que a contratada cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos moldes do art. 116 da Lei Federal nº 14133/2021.

8.5.9. Os referidos documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.6.1. Para a habilitação no presente certame, será exigida a comprovação de qualificação técnica da empresa fornecedora, em conformidade com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao setor de combustíveis.

8.6.2. A empresa deverá possuir autorização vigente emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41/2013 ou norma superveniente.

8.6.3. Tal autorização é condição essencial para o exercício regular da atividade, garantindo que o fornecedor esteja apto a operar dentro dos parâmetros de segurança, qualidade e regularidade fiscal exigidos pelo órgão regulador. Além disso, será verificado o enquadramento da empresa no respectivo Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), compatível com a atividade de revenda de combustíveis, tal como o CNAE 4731-8/00 – Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

8.6.4. As exigências visam assegurar que a empresa contratada atue legalmente no mercado, disponha de estrutura adequada e esteja tecnicamente capacitada para fornecer os produtos com a

Digitalizado com CamScanner

qualidade e a conformidade exigidas pela legislação vigente, contribuindo para a segurança do abastecimento e a integridade da frota municipal

8.6.5. Caso haja necessidade de montagem, instalação e quaisquer outras adequações físicas para o funcionamento do equipamento que será disponibilizado em comodato, a Contratada deverá seguir as instruções mencionadas no item 4.1.4.1., para análise e validação da Contratante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO:

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com comunicação à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Digitalizado com CamScanner

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

9.2. **DO REAJUSTE:**

9.2.1. Cabe salientar que os parâmetros para reajuste dos preços dos combustíveis fornecidos no âmbito deste contrato devem observar a Tabela de Preços Médios Semanais divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Tal tabela, de ampla divulgação pública, representa a média ponderada dos preços praticados no mercado regional, servindo como referência oficial e atualizada para contratos dessa natureza.

9.2.2. Dessa forma, eventuais reajustes de preços durante a vigência contratual deverão estar estritamente alinhados aos valores praticados no mercado, conforme registrado na Tabela ANP correspondente à semana de fornecimento e à localidade pactuada. Essa sistemática garante transparência, equilíbrio econômico-financeiro do contrato e adequação aos princípios da legalidade e da economicidade, fundamentais à Administração Pública.

9.2.3. Além disso, a adoção da Tabela ANP como referência impede distorções nos valores praticados, assegurando que a variação dos preços reflita, de forma fiel, as condições reais do mercado. O fornecedor deverá acompanhar as publicações oficiais da ANP e observar as eventuais alterações, apresentando, quando solicitado, as respectivas comprovações para fins de atualização contratual.

10. DA LIQUIDAÇÃO:

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 77/2022.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

Digitalizado com CamScanner

10.2.1. O prazo de validade.

10.2.2. A data de emissão.

10.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

10.2.4. O período respectivo de execução do contrato.

10.2.5. O valor a pagar.

10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.2.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.2.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.2.9.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

10.2.9.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.2.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Digitalizado com CamScanner

10.2.9.6. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2.9.7. Na hipótese de a empresa vencedora do certame não estar devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Administração, a documentação exigida que comprove os mesmos requisitos previstos para o referido sistema, em conformidade com a legislação vigente. Essa documentação deverá abranger a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido para a fase de habilitação, substituindo, de forma equivalente, o credenciamento no SICAF. A apresentação desses documentos é condição indispensável para a formalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. **DO PRAZO DE PAGAMENTO:**

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022, por ordem cronológica. (art. 141 da Lei 14.133).

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente, em nome da Contratada.

11.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.1.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

Digitalizado com CamScanner

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Digitalizado com CamScanner

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Art. 253 do Decreto Municipal 4121/2024 - A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

12.3.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso.

12.3.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

12.3.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

12.3.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

12.3.5. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o

Digitalizado com CamScanner

procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório; b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

b) tumultuar a sessão pública da licitação;

c) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

e) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

12.3.6. 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

Digitalizado com CamScanner

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

12.3.7. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.3.8. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.3.9. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

12.3.10. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato. § 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente

Digitalizado com CamScanner

comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.3.10.1. § 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração.

12.3.10.2. § 3º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3.10.3. § 4º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de [redacted]) conforme Estudo Técnico Preliminar deste processo.

.2. Foram utilizadas pesquisas em sítios eletrônicos e atas de outros órgãos públicos e até mesmo da própria Administração como fontes de consulta. Ademais, foi utilizada a média como método para chegar a um valor estimado da contratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação:

- **Mobilidade Urbana:**

Material de consumo: Ficha 6; Natureza de despesa: 3.3.90.00.00; Fonte: 1704.

- **Fundo Municipal de Saúde:**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Saúde; Secretaria: 001 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 003 – Administrativo; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0001 – Gestão Administrativa; Ação: 2003 - Manutenção e Operacionalização da Unidade

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Saúde; Secretaria: 001 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 003 – Administrativo; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 125 – Normatização e Fiscalização; Programa: 0001 –

Digitalizado com CamScanner

Gestão Administrativa; Ação: 2008 - Manutenção dos Conselhos Municipais

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Saúde; Secretaria: 001 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 005 - Vigilância em Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária; Programa: 0006 – Atenção à Saúde do Cidadão Cabista; Ação: 2039 – Manutenção da Vigilância Sanitária

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Saúde; Secretaria: 001 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 005 - Vigilância em Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica; Programa: 0006 – Atenção à Saúde do Cidadão Cabista; Ação: 2040 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Saúde; Secretaria: 001 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 005 - Vigilância em Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica; Programa: 0006 – Atenção à Saúde do Cidadão Cabista; Ação: 2038 – Manutenção da Vigilância Ambiental
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
FONTES DE RECURSO:
1704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1635 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- **Fundo Municipal de Educação:**

Fonte de recurso: 18.001.002.12.361.0018.2.075 – Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 613 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo) – FR: 2.573.0000.

Fonte de recurso: 18.001.002.12.365.0018.2.076 – Manutenção da Educação Infantil – Creche.
Ficha 615 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo) – FR: 2.573.0000.

Fonte de recurso: 18.001.002.12.365.0018.2.077 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola
Ficha 617 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo) – FR: 2.573.0000.

Fonte de recurso: 18.001.002.12.366.0018.2.078 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Ficha 619 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo) – FR: 2.573.0000.

Fonte de recurso: 18.001.002.12.361.0018.2.003 – Manutenção e Operacionalização da Unidade
Ficha 608 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo) – FR: 2.573.0000.

- **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social:**

Digitalizado com CamScanner

Fonte de Recurso: 07.001.001.08.122.0001.2003; Ficha 322; Fonte 1501; 3.3.90.00.00.00.

- **Fundo Municipal de Ambiente e Saneamento:**

Fonte De Recursos Orçamentários Para O Fornecimento Dos Serviços (Combustível):
Órgão: 09 — Fundo Municipal De Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 001 — Fundo Municipal De Meio Ambiente
Subunidade Orçamentária: 001 — Fundo Municipal De Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 04.122.0001.2.003 — Manutenção E Operacionalização Da Unidade
Elemento De Despesa: 3.3.90.00.00.00 — Aplicações Diretas
Fonte: 370

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Cláudio Vieira Bastos
Chefe de Coordenadoria de Planejamento
Matrícula 71.124

Elaine dos Santos Silva Souza
Chefe de Gestão de Contratos
Matrícula: 60.465

Bernardo Madureira Silva dos Santos
Assessor de Análise Processual
Mat. 67680

José Cláudio Soares Marques
Coordenador de Transporte

Aprovado por:

Maycon Victorino Cardoso
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Matrícula: 56.066

Jorge Luiz Diniz Moura Filho
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 58.051

Ramon Loureiro Plácido
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos
Matrícula 62.662

Bernardo Martins Alcantara Veiga da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura,

Digitalizado com CamScanner

ARRAIAL DO CABO | Compras e Licitações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Matrícula: 60.533

Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Matrícula 56.963

Agatha da Silva Justo Teixeira de Andrade
Assessor Administrativo Ambiental I
Mat: 62.924

Pedro Henrique de Mello Correa
Secretário do Ambiente e Saneamento
PORTARIA Nº 1.684/2025

Avenida da Liberdade, s/n - Praia dos Anjos
Arraial do Cabo/RJ - CEP 28930-000
Telefone (22) 2622-1650
E-mail: compras.licitacao@arraial.rj.gov.br / contratoseatas@arraial.rj.gov.br

Digitalizado com CamScanner